

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2008 DA COMISSÃO**de 6 de Junho de 2008****que altera o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho para a campanha de comercialização de 2008/2009**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 59.º em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 fixa as quotas nacionais e regionais de produção de açúcar, de isoglicose e de xarope de inulina. Essas quotas devem ser ajustadas para a campanha de comercialização de 2008/2009.
- (2) Os ajustamentos decorrem da atribuição de quotas adicionais e suplementares de isoglicose.
- (3) As eventuais quotas suplementares de isoglicose a atribuir posteriormente para a campanha de comercialização de 2008/2009, na sequência de pedidos de empresas aprovados na Itália, na Lituânia e na Suécia, serão tidas em conta no próximo ajustamento das quotas estabelecidas no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 antes do final de Fevereiro de 2009.

(4) Os ajustamentos resultam igualmente da aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, que prevê uma ajuda à reestruturação para as empresas que renunciem à sua quota, e da aplicação do n.º 4 do artigo 4.º-A desse regulamento que prevê uma redução definitiva das quotas atribuídas às empresas no caso de os produtores apresentarem pedidos de ajuda à reestruturação. É, por conseguinte, necessário ter em conta as renúncias ou reduções de quotas resultantes dos pedidos dos produtores respeitantes à campanha de comercialização de 2008/2009 a título do regime de reestruturação.

(5) O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 361/2008 (JO L 121 de 7.5.2008, p. 1).

⁽²⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 42. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1261/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 8).

ANEXO

«ANEXO VI

QUOTAS NACIONAIS E REGIONAIS
a partir da campanha de comercialização de 2008/2009

(toneladas)

Estados-Membros ou regiões (1)	Açúcar (2)	Isoglicose (3)	Xarope de inulina (4)
Bélgica	676 235,0	114 580,2	0
Bulgária	0	89 198,0	
República Checa	372 459,3		
Dinamarca	372 383,0		
Alemanha	2 898 255,7	56 638,2	
Irlanda	0		
Grécia	158 702,0	0	
Espanha	630 586,2	123 423,4	
França (metropolitana)	2 956 786,7		0
Departamentos Ultramarinos Franceses	480 244,5		
Itália	508 379,0	32 492,5	
Letónia	0		
Lituânia	90 252,0		
Hungria	105 420,0	220 265,8	
Países Baixos	804 888,0	0	0
Áustria	351 027,4		
Polónia	1 405 608,1	42 861,4	
Portugal (continental)	0	12 500,0	
Região Autónoma dos Açores	9 953,0		
Roménia	104 688,8	15 879,0	
Eslovénia	0		
Eslováquia	112 319,5	68 094,5	
Finlândia	80 999,0	0	
Suécia	293 186,0		
Reino Unido	1 056 474,0	43 591,6	
TOTAL	13 468 847,2	819 524,6	0»